



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

LEI Nº 154/2002

De 24 de junho de 2.002.

**“ DISPÕE SOBRE O  
PARCELAMENTO DAS DIVIDAS  
ATIVAS EXISTENTES NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS –  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos existentes junto a dívida ativa Municipal em até 06 (seis) vezes, onde cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º. Todos os parcelamentos realizados até a presente, serão considerados válidos, desde que atendam ao que determinam o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**